




CÓDIGO DE ÉTICA

Área de Gestão de Compliance


Singular Capital Ltda.

Junho/2024– Versão 1.0

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Sumário

I.	Introdução	3
I.1.	Aplicabilidade do Código de Ética	3
I.2.	Ambiente Regulatório	3
I.3.	Princípios Gerais	3
I.4.	Termo de Compromisso	4
II.	Ética	5
II.1.	Objetivo	5
II.2.	Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	5
II.3.	Relacionamento com Gestoras de Recursos Coligadas	7
II.4.	Investimento em Fundos Geridos por Gestora Coligada	7
II.5.	Operações cuja Contraparte seja Gestora Coligadas	8
II.6.	Investimentos em Ativos de Companhias Relacionadas.....	8
II.7.	Contratação de Empresas Relacionadas.....	9
II.8.	Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	9
II.9.	Relações no Ambiente de Trabalho.....	10
II.10.	Relação com Meios de Comunicação	11
II.11.	Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	11
II.12.	Soft Dollar	11
II.13.	Padrão Ético de Conduta	12
II.14.	Diretor de Compliance.....	13
II.15.	Sanções	15
II.16.	Endereço Eletrônico	15
III.	Termo de Confidencialidade	16
III.1.	Informação privilegiada	17
III.2.	Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running	18
Anexo I.	TERMO DE COMPROMISSO	20
Anexo II.	TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	22
Anexo III.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	27

 SINGULAR CAPITAL	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

I. Introdução

I.1. Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética (“Código”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”). Os Colaboradores poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da **Singular Capital** Ltda. (“**Singular Capital**” ou “Gestora”).


I.2. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

I.3. Princípios Gerais

A **Singular Capital** privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos. Ademais, a **Singular Capital** e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da **Singular Capital**. Portanto, a constante busca pelo

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

desenvolvimento e crescimento da **Singular Capital**, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.


I.4. Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance da **Singular Capital**, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a **Singular Capital**, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance*, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da **Singular Capital**.

A **Singular Capital** não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a **Singular Capital** venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a **Singular Capital** exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

 SINGULAR CAPITAL	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

II. Ética

II.1. Objetivo


Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da **Singular Capital** na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/2021 e as melhores práticas de mercado.

II.2. Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da **Singular Capital**. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da **Singular Capital**, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da **Singular Capital**.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a **Singular Capital** continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da **Singular Capital** com os interesses de seus clientes.


Toda e qualquer informação relativa aos clientes da **Singular Capital** é considerada propriedade exclusiva da **Singular Capital**, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da **Singular Capital**. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

A **Singular Capital** respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a **Singular Capital** exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **Singular Capital** a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Por fim, a **Singular Capital** zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **Singular Capital** a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

II.3. Relacionamento com Gestoras de Recursos Coligadas


A **Singular Capital** sempre em consideração aos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como a respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, desencorajará qualquer tipo de relação com Gestoras de Recursos Coligadas ou que qualquer Colaborador detenha participação societária (“*Gestora Coligada*”). Caso, ainda assim, seja considerada a melhor oportunidade para seus Cotistas, tal operação passará por avaliação conforme critérios descritos a seguir.

Nenhum tipo de vantagem poderá ser concedida, de forma a induzir a **Singular Capital** a investir em Gestoras de Recursos às quais seus Colaboradores possam ter qualquer tipo de relação.

Caso seja identificado potenciais conflitos de interesses entre a **Singular Capital** e Gestoras de Recursos Coligadas ou que qualquer Colaborador detenha participação societária, tal conflito será submetido ao comitê executivo para discussão, com poder de veto ao Diretor Compliance. Caso este (ou outro diretor) seja o detentor da participação, será declarado impedido, e o poder de veto ficará a cargo de um diretor membro do comitê executivo que esteja livre de conflito. Nos casos em que não haja membros do comitê executivo sem participação, a operação fica impedida de acontecer.

II.4. Investimento em Fundos Geridos por Gestora Coligada

A **Singular Capital** realizará uma detalhada análise no fundo de investimento potencial, bem como na Gestora de Recursos a qual realiza a gestão. Aprovado o processo de Due Diligence de Gestoras de Recursos Coligadas, o potencial investimento será submetido ao comitê executivo para avaliação, onde o Sr. Ibrahim Hajjar (ou outro diretor, caso este esteja impedido) possuirá poder de veto a qualquer investimento, tendo em vista que não possui

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024


participação em nenhuma outra gestora de recursos. Se aprovado em comitê, a **Singular Capital** comunicará aos cotistas do fundo de investimentos alocador a respeito de seu relacionamento com a Gestoras de Recursos.

II.5. Operações cuja Contraparte seja Gestora Coligadas

As operações cuja contraparte seja Gestora Coligada ou fundos de investimentos geridos por tais gestoras também são desencorajadas, e devem ser evitadas. Caso seja uma operação de melhor interesse para o fundo e seus cotistas, tal operação deve ser submetida ao comitê executivo, onde o Sr. Ibrahim Hajjar (ou outro diretor, caso este esteja impedido) possuirá poder de veto a qualquer operação. Se tal operação for aprovada, deve seguir os critérios descritos a seguir, conforme o tipo de ativo. Nos casos de operações envolvendo títulos públicos federais, o preço de negociação deverá ser o mid price entre preço de oferta de compra e venda disponível para o dia no Sistema ANBIMA de Difusão de Taxas. Nos casos de operações em bolsa, tal operação deve passar a preço de mercado negociado no momento. Nos casos de operações com crédito privado, o preço de tal operação deve ser o mid price entre o preço de oferta de compra e venda disponibilizado por pelo menos três corretoras diferentes, que não possuem qualquer ligação com as gestoras e/ou fundos em questão.

II.6. Investimentos em Ativos de Companhias Relacionadas

Investimento em ativos de emissão de companhias que: (i) possuam ou possuíram, nos últimos 2 (dois) anos, relacionamento comercial com as consultorias onde sócios e/ou diretores detenham participação; (ii) companhias onde os sócios e/ou diretores detenham participação (“Ativo de Companhia Relacionada”) é fortemente desencorajado. Se mesmo assim, o investimento em tal ativo se caracterizar como sendo de melhor interesse para os

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024


fundos/carteiras e seus cotistas, tal operação deve passar por todo o processo de análise de investimento e ser submetida ao comitê executivo, onde os membros que não possuem relação com as empresas possuirão poder de veto a qualquer operação.

II.7. Contratação de Empresas Relacionadas

A contratação pelos fundos geridos pela Gestora (“Fundos”) e/ou por companhias investidas pelos Fundos, de empresas onde os sócios e/ou diretores detenham participação (“Empresas Relacionadas”) também é fortemente desencorajada. Nos casos da necessidade de contratação dos serviços de uma Empresa Relacionada, deve-se identificar e cotar ao menos outras duas empresas que prestem serviços e/ou ofereçam produtos similares, sejam concorrentes e não possuam relacionamento com sócios e diretores, e solicitar um orçamento para a mesma prestação de serviços. Uma análise levando-se em consideração os custos e qualidade do serviço/produto oferecido deve ser feita e submetida para aprovação do comitê executivo da Gestora para seleção do terceiro contratado, devendo-se prezar sempre pela seleção da melhor proposta. Os membros do comitê que não possuem relação com a Empresa Relacionada possuem poder de veto à respectiva empresa relacionada.

II.8. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A **Singular Capital**, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da **Singular Capital**, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela **Singular Capital**, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.


II.9. Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da **Singular Capital** devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da **Singular Capital**.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da **Singular Capital**.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

II.10. Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da **Singular Capital** são, exclusivamente, os sócios e administradores da gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da **Singular Capital**. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance.

Os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

II.11. Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização


A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da **Singular Capital**.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso seja verificado pela **Singular Capital** a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

II.12. Soft Dollar

A **Singular Capital** poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

investimentos da gestora. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de *Compliance*.


Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a **Singular Capital** adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora responsável pelo fundo.

II.13. Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da **Singular Capital** não podem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da **Singular Capital** e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesses as seguintes:

- a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e

- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da **Singular Capital** com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas, conforme explicitado abaixo.

II.14. Diretor de Compliance

O Diretor de Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da **Singular Capital**.


São obrigações do Diretor de Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da **Singular Capital** que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da **Singular Capital**, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Compliance:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da **Singular Capital**, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da **Singular Capital**.


	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da **Singular Capital**, como também dos Colaboradores envolvidos.
- f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesses” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais.
- b. Participações na administração de outras empresas.
- c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- f. Participações em alguma atividade política.

A **Singular Capital** dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e *compliance*, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Compliance.


	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

II.15. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da **Singular Capital**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **Singular Capital**, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

II.16. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela **Singular Capital** (<https://singularcapital.com.br/>) para tal fim.


	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

III. Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da **Singular Capital**. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a **Singular Capital**, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela **Singular Capital**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Singular Capital** e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, **Singular Capital**, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na **Singular Capital** não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

pela **Singular Capital** ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento gerido pela **Singular Capital**, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:


III.1. Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da **Singular Capital**, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da **Singular Capital** e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

III.2. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.


Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.


É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da **Singular Capital**, seja atuando em benefício próprio, da **Singular Capital**, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a **Singular Capital**, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024


sócios da **Singular Capital**, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da **Singular Capital**, e ainda às consequências legais cabíveis.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

ANEXO I. TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) da **Singular Capital** Ltda. (“**Singular Capital**”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes ali estabelecidas, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da **Singular Capital** passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela **Singular Capital**, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a **Singular Capital** a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da **Singular Capital**. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a **Singular Capital** terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à **Singular Capital**, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a **Singular Capital**.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem


	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

de qualquer outra regra estabelecida pela **Singular Capital**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Singular Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Singular Capital e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, _____ de _____ de 202_.

[COLABORADOR]

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

ANEXO II. TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e **Singular Capital Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.434.498/0001-03 ("**Singular Capital**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **Singular Capital**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:


1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela **Singular Capital**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela **Singular Capital**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Singular Capital** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Singular Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Singular Capital e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Singular Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Compliance da **Singular Capital** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Singular Capital**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **Singular Capital**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **Singular Capital**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.


2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Singular Capital**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Singular Capital**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Singular Capital** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Singular Capital**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Singular Capital**, sem prejuízo do direito da **Singular Capital** de pleitear indenização pelos eventuais

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza a **Singular Capital** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **Singular Capital** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.


3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Singular Capital** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Singular Capital** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Singular Capital**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Singular Capital**, salvo se em virtude de interesses da **Singular Capital** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Singular Capital**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Singular Capital** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Singular Capital**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **Singular Capital** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.


5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a **Singular Capital**, permitindo que a **Singular Capital** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **Singular Capital** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Singular Capital** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **Singular Capital**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Compliance, conforme descrito no Código.


	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 202_.

Colaborador

Singular Capital Ltda.

	Código de Ética	
	Versão: 2024.1	Entrada em vigor: 25/06/2024

ANEXO III. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	Elaboração e Aprovação	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Abril/2023	Aprovado por Ricardo Amary	Versão inicial
1.1	Junho/2023	Aprovado por Ricardo Amary	Atualizações no capítulo de Relacionamento com Gestoras de Recursos Coligadas
1.0	Junho/2024	Elaborado por IGMC	Revisão periódica e adaptação a RCVM 175
	Entrada em Vigor 25/06/2024	Aprovado pelo Diretor de Compliance	